



LEI Nº 2393/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

“Fica o Executivo Cruzalmense autorizado a isentar de Impostos Municipais, as Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Cruzalmense autorizado a isentar de impostos municipais, as Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 09 de Junho de 2014.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 020/2014, de autoria do Vereador Edson Ribeiro.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402